



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 20- SEI, 14 DE ABRIL DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de "JOIAS DE METAIS PRECIOSOS E ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS OU SINTÉTICAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufama.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 026/20 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA JOIAS DE METAIS PRECIOSOS E ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS OU SINTÉTICAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

1) Alteração do § 3º do art. 1º

DE:

§ 3º Ficam dispensadas, para o fecho de mola de metal precioso e fecho de mola de metal comum, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

PARA:

§ 3º Ficam dispensadas para o fecho de mola de metal precioso e fecho de mola de metal comum, tarraxa para brincos de metal precioso e tarraxa para brincos de metal comum, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

2) Inclusão de novo parágrafo ao Art. 1º:

§ 4º- Ficam dispensadas para a Corrente, Malha e/ou Trama de Metal Precioso e Corrente, Malha e/ou Trama de Metal Comum, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, na quantidade de 5kg, em peso, por ano calendário.